

Nova face nacional de moedas de euro destinadas à circulação

(2015/C 93/06)

*Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada à circulação e emitida por Portugal*

As moedas de euro destinadas a circulação têm curso legal em toda a área do euro. Com o objetivo de informar o público e todas as partes que manipulam as moedas, a Comissão publica uma descrição dos desenhos de todas as novas moedas⁽¹⁾. Em conformidade com as conclusões do Conselho de 10 de fevereiro de 2009⁽²⁾, os Estados-Membros da área do euro e os países que concluíram um acordo monetário com a União Europeia que preveja a emissão de moedas de euro estão autorizados a emitir moedas de euro comemorativas destinadas a circulação, sob certas condições, nomeadamente a de só poderem ser utilizadas moedas com o valor facial de 2 euros. Estas moedas têm características técnicas idênticas às das outras moedas de 2 euros, mas a sua face nacional apresenta um desenho comemorativo altamente simbólico em termos nacionais ou europeus.

País emissor: Portugal

Tema da comemoração: 500 anos dos primeiros contactos com Timor, atualmente um país independente de língua portuguesa (Timor Lorosae)

Descrição do desenho: O desenho apresenta um navio do século XVI, representando a chegada à ilha dos navegadores portugueses e um telhado de colmo característico das casas locais, incluindo as esculturas de madeira típicas, memórias permanentes de mitos e lendas. A que figura na moeda representa a história dos primeiros habitantes, que chegaram por via marítima de outras partes do continente asiático e a importância do cavalo para viajar pelas montanhas escarpadas que cobrem a maior parte da ilha. No canto superior direito, o ano «1515» e o nome do país emissor «PORTUGAL». No canto inferior esquerdo, a inscrição «Timor» e o ano «2015». Na parte inferior, a assinatura do artista Fernando FONSECA.

No anel exterior da moeda estão representadas as 12 estrelas da bandeira europeia.

Número de moedas a emitir: 520 000

Data de emissão: julho de 2015

⁽¹⁾ Cf. JO C 373 de 28.12.2001, p. 1, para as faces nacionais de todas as moedas emitidas em 2002.

⁽²⁾ Cf. conclusões do Conselho «Assuntos Económicos e Financeiros», de 10 de fevereiro de 2009, e Recomendação da Comissão, de 19 de dezembro de 2008, relativa a orientações comuns para as faces nacionais das moedas em euros destinadas à circulação (JO L 9 de 14.1.2009, p. 52).